



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO 2

Processo n. 0027340-79.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo III - Foro Judicial

Assunto: Correição Ordinária - JOINVILLE - 1ª VARA DA FAMÍLIA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Número da portaria: 58/2020 - CGJ

Período da correição: 27-07-2020 a 25-09-2020

EQUIPE CORREICIONAL

Juiz Corregedor: Ruy Fernando Falk

Assessor Técnico Correicional: Geraldo Della Giustina

Técnico Judiciário Auxiliar: Arthur Pieper Neto

Analista Jurídica: Joice Dutra Napp

DADOS DA UNIDADE

Comarca: Joinville

Unidade: 1ª Vara da Família - Unidade 100% Digital

Municípios integrantes: Joinville

Juiz titular: Gustavo Schwingel

Chefe de cartório: Rejane Furtado da Silva Godoi

Última correição por equipe da CGJ/SC: Correição Virtual, 27-08-2018 a 26-10-2018, Autos n. 0000936-98.2018.8.24.0600.

Competência: Resolução-TJ n. 3/2005: "Art. 1º Em decorrência desta Resolução: [...] XI - na comarca de Joinville: a) cria-se a 3ª Vara da Família; b) transformam-se a 1ª e a 2ª Varas da Família e Órfãos em 1ª e 2ª Varas da Família; c) as atribuições previstas nos arts. 96 a 98 do CDOJESC serão exercidas por distribuição para a 1ª, a 2ª e a 3ª Varas da Família." CDOJESC: [...] Art. 96. Compete-lhe como juiz de família: I – processar e julgar: a) as causas de nulidade e anulação de casamento, separações judiciais, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles; b) ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não, com as de petição de herança e nulidade de testamento; c) as causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lhe, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los; d) ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais; e) causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do pátrio poder, respeitada a competência do juiz de menores (art.

101, I, letra e); f) suprimimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos tutelados, bem como licença para alienação ou oneração de bens; g) questões relativas à instituição e à extinção do bem de família; h) todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do juiz de menores e de órfãos; i) as medidas cautelares referentes às ações especificadas neste item e todos os feitos que delas derivarem ou forem dependentes; II – processar a habilitação e fazer celebração do casamento de colaterais legítimos ou ilegítimos, de terceiro grau, desde que um dos nubentes resida na sua comarca, despachando previamente as medidas previstas no art. 2º e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 (Lei de Proteção à Família). Parágrafo único. Cessa a jurisdição do juízo da família desde que se verifique o estado de abandono do menor. Art. 97. Compete ao juiz de direito, no tocante à jurisdição orfanológica, de ausentes e interditos: I – processar e julgar: a) inventários e partilhas em que forem interessados órfãos, menores e interditos, salvo quando legatários de bens certos e especificados, e, bem assim, atos de interdição, tutela e contas de tutores e curadores; b) causas provenientes dos feitos a que se refere à letra anterior, ou delas dependentes; c) curadoria ou sucessão provisória dos bens de ausentes e habilitações de seus herdeiros; d) causas referentes aos bens de ausentes, herança jacente e coisas vagas; II – dar tutor ou curador a órfão ou interdito, tomar-lhes as contas nos prazos legais, e remover o que mal desempenhar as suas obrigações, sempre que convenha aos interesses do pupilo ou curatelado; III – suprir consentimento de pais, ou tutor, para o casamento; IV – conceder ou homologar emancipação, nos termos da lei; V – resolver sobre a entrega de bens de órfãos emancipados pelo casamento; VI – determinar a inscrição de hipoteca legal dos menores e interditos, na forma da lei; VII – determinar hasta pública, para alienação de bens de menores sob sua jurisdição; VIII – autorizar a sub-rogação de bens inalienáveis ou de órfãos, ausentes ou interditos, ou havidos *causa mortis*; IX – dar posse em nome do nascituro; X – declarar a extinção de fideicomisso ou usufruto, que interesse a menores ou incapazes, e proceder-lhes ao inventário ou partilha, ressalvada a competência do juízo da provedoria, quando aí tiver processado o inventário do testador; XI – praticar os demais atos facultados em lei para a proteção a órfãos e administração proveitosa de seus bens; XII – proceder à arrecadação de herança jacente, dos bens dos ausentes e das coisas vagas, praticando os atos determinados no Livro IV, Título II, Capítulos V, VI e VII, do Código de Processo Civil. Art. 98. Compete-lhe como juiz da provedoria, resíduos e fundações: I – processar e julgar: a) inventário e partilha de bens deixados em testamento, não havendo menores ou interditos, interessados na universalidade ou quota-parte da herança, ou não sendo o caso de arrecadação pelo juízo de ausentes; b) causas de nulidade de testamento, propostas pelos herdeiros *ab intestato*, deserdados ou preteridos na sucessão; c) causas de anulação de legado para fundações ou outros fins; d) ações e medidas promovidas pela parte ou pelo Ministério Público concernentes às fundações, nos termos da lei; II – abrir, logo que sejam apresentados testamentos ou codicilos, ordenando ou não o seu registro, inscrição e cumprimento; III – conhecer e decidir, contenciosa ou administrativamente, questões pertinentes à execução de testamentos e deles dependentes; IV – tomar contas a testamenteiro, dentro do prazo marcado pelo testador, ou, quando este não fixar, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.762 do Código Civil; V – mandar intimar testamenteiro, ou quem detenha testamento, para o exibir em juízo, sob as cominações da lei; VI – suspender e responsabilizar o serventuário que sonegar testamento; VII – providenciar sobre a conservação, administração e aproveitamento dos bens dos testadores; VIII – sequestrar os bens dos testadores, havidos direta ou indiretamente pelos testamenteiros, comunicando tais fatos ao promotor público, para agir nos termos da lei; IX – sequestrar os bens da testamenteira havidos ilegalmente pelos auxiliares da Justiça, sem prejuízo da ação penal cabível; X – intervir *ex officio* quando constar que alguém é impedido de fazer testamento, em virtude de coação; XI – prorrogar, mediante prova de justa causa, o prazo concedido pelo testador, ou marcado pela lei, para ser cumprido o testamento; XII – mandar intimar testamenteiros nomeados, para que aceitem cumpram as últimas vontades do testador, tomando-lhes compromissos; XIII – nomear novos testamenteiros, quando os primeiros nomeados recusarem o cargo, ou estiverem ausentes, forem falecidos ou incapazes, ou quando, por motivo legal, forem removidos; XIV – arbitrar vintena ou prêmio devido a testamenteiros e determinar a sua perda, nos casos previstos em lei.

Não há resolução que tenha incluído a unidade em Divisão de Tramitação Remota - DTR

Entrância: especial

1 ESTATÍSTICA PROCESSUAL DA UNIDADE

Processos físicos + eletrônicos

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos em andamento + procedimentos em andamento	2.425	2.564
Processos em andamento	2.311	2.469
Procedimentos em andamento	114	95
Observações: a) Verificação 1: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: julho/2020. b) Verificação 2: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: setembro/2020.		

Processos físicos da unidade

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos em andamento + procedimentos em andamento	0	0
Processos em andamento	0	0
Procedimentos em andamento	0	0
Observações: a) Verificação 1: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: julho/2020. b) Verificação 2: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e E-proc. Mês de referência: setembro/2020.		

Processos e procedimentos distribuídos na unidade

Indicador	Total	Média mensal
Janeiro a dezembro de 2018	3.100	258,33
Janeiro a dezembro de 2019	3.214	267,83
Janeiro a agosto de 2020	1.571	196,37
Observações:		

Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc, referente ao corrente ano e aos dois últimos anos anteriores ao da realização da correção.

2 ESTATÍSTICA PROCESSUAL - GABINETE

Processos conclusos

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Quantidade total de processos com o juiz	429	672
Quantidade total de processos físicos com o juiz	0	0
Quantidade total de processos eletrônicos com o juiz	429	672
Observações: a) Verificação 1 em 21-07-2020. Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. b) Verificação 2 em 30-09-2020. Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.		

Audiências

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Quantidade de audiências designadas	142	131
Observações: a) Informações obtidas mediante consulta ao SAJ e ao E-proc. b) Verificação 1 em 20-07-2020. Data da audiência mais longínqua: 26-08-2021. c) Verificação 2 em 30-09-2020. Data da audiência mais longínqua: 30-11-2021.		

3 PROCESSOS AGUARDANDO IMPULSO

Processos conclusos há mais de 100 e 365 dias

Ano da conclusão	Verificação 1	Verificação 2
2020	2	10

Processos conclusos há mais de 100 dias	2	10
Processos conclusos há mais de 365 dias	0	0
Observações: a) Verificação 1: dados obtidos em 20-07-2020 (documentos n. 4797363 e n. 4797373). b) Verificação 2: dados obtidos em 30-09-2020 (documento n. 4929253). b.1) Na verificação 2, o sistema capta automaticamente os processos conclusos há mais de 100 dias na data da extração, ou seja, aqueles existentes na primeira verificação e que ainda não receberam impulso, além dos registros novos, que entraram à estatística em data posterior. b.2) Os processos podem ser filtrados por antiguidade na coluna “faixa dias conclusos” da planilha Excel e, dessa forma, o fluxo pode ser administrado para apresentar os processos que estão conclusos há mais de 365 dias. b.3) Não há processos físicos conclusos há mais de 100 dias. c) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. d) Por conta da migração dos processos do SAJ para o sistema E-proc, os indicadores constantes dos relatórios correicionais de processos paralisados (+ 100 e + 365 dias), que eram obtidos do banco de dados do SAJ de maneira automática por programa desenvolvido para as correições, assim como o seu parâmetro, tiveram que ser revistos. Atualmente, esses relatórios estatísticos são extraídos do programa <i>Business Intelligence</i> – BI, do Tribunal de Justiça, cujo acesso foi disponibilizado a todos os Magistrados, conforme Circular CGJ n. 111, de 17 de abril de 2020. Além disso, passou-se a adotar como novo parâmetro “a data da conclusão não seguida de movimento de juiz associado (despacho, decisão, sentença)”, objetivando viabilizar a captação dos processos paralisados também no E-proc. A adoção desse novo parâmetro decorre da necessidade de ser captada a data do efetivo ingresso do feito em gabinete, uma vez que, não raro, há necessidade de mudança da sua situação após a conclusão, por exemplo, de despacho para decisão (e vice-versa), o que acabava alterando a data da conclusão para a última data registrada no gabinete. Na prática, não obstante os muitos acertos, a utilização desse parâmetro acabou revelando pequenas inconsistências. Uma das causas apuradas está na incorreta alimentação do sistema pelo usuário nos processos físicos e nos digitalizados. Essas falhas, todavia, serão sanadas à medida em que esses processos forem impulsionados com qualquer movimento de Magistrado.		

Processos em cartório sem movimentação há mais de 100 e 365 dias

Ano da última movimentação	Verificação 1	Verificação 2
2019	11	0
2020	217	139
Processos sem movimentação há mais de 100 dias	228	139
Processos sem movimentação há mais de 365 dias	0	0

Observações:

- a) Verificação 1: dados obtidos em 20-07-2020 (documentos n. 4797364 e n. 4797373).
- b) Verificação 2: dados obtidos em 30-09-2020 (documento n. 4929257).
- b.1) Na verificação 2, o sistema capta automaticamente os processos sem movimentação há mais de 100 dias na data da extração, ou seja, aqueles existentes na primeira verificação e que ainda não receberam impulso, além dos registros novos, que entraram à estatística em data posterior.
- b.2) Os processos podem ser filtrados por antiguidade na coluna “faixa de dias sem movimentação” da planilha Excel e, dessa forma, o fluxo pode ser administrado.
- b.3) Não há processos físicos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias.
- c) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.

4 PRIORIDADES NA TRAMITAÇÃO**Processos conclusos há mais de 100 dias com tarja idoso**

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos conclusos com tarja idoso - totalidade em gabinete	0	76
Processos conclusos há mais de 100 dias com tarja idoso	0	3
Processos conclusos há mais de 100 dias com tarja idoso - mais de 80 anos	0	1

Observações:

- a) É importante efetuar a revisão periódica dos processos que se encontram conclusos há mais de 100 dias com as tarjas de idoso, a fim de promover o respectivo andamento. Situações pontuais de erro de sistema devem ser reportados ao Suporte.
- b) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.
- c) Verificação 1 em 20-07-2020 (documentos n. 4797363 e n. 4797373).
- d) Verificação 2 em 30-09-2020.
- d.1) Na verificação 2, o sistema capta automaticamente os processos conclusos há mais de 100 dias na data da extração.
- d.2) Os processos conclusos há mais de 100 dias com as tarjas de idoso estão contidos na planilha de processos conclusos há mais de 100 dias (comprovante n. 4929253). Para obter as listas deste item, é preciso realizar as seguintes filtrações na referida planilha:
- d.2.1) Na coluna "fl_prioridade_idoso", selecionar "S" - para visualizar os processos que possuem tarja de idoso com mais de 60 anos.
- d.2.2) Na coluna "fl_prioridade_idoso_80", selecionar "S" - para visualizar os processos que possuem tarja de idoso com mais de 80 anos.

Processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias com tarja idoso

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos em cartório com tarja idoso - totalidade em cartório	1	208
Processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias com tarja idoso	0	13
Processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias com tarja idoso - mais de 80 anos	0	0

Observações:

a) É importante efetuar a revisão periódica dos processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias com as tarjas de idoso, a fim de promover o respectivo andamento. Situações pontuais de erro de sistema devem ser reportados ao Suporte.

b) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.

c) Verificação 1 em 20-07-2020 (documentos n. 4797364 e n. 4797373).

d) Verificação 2 em 30-09-2020.

d.1) Na verificação 1, o sistema capta automaticamente os processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias na data da extração.

d.2) Os processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias com as tarjas de idoso estão contidos na planilha de processos sem movimentação em cartório há mais de 100 dias (comprovante n. 4929257). Para obter a lista deste item, é preciso realizar as seguintes filtragens na referida planilha:

d.2.1) Na coluna "fl_prioridade_idoso", selecionar "S" - para visualizar os processos que possuem tarja de idoso com mais de 60 anos.

d.2.2) Na coluna "fl_prioridade_idoso_80", selecionar "S" - para visualizar os processos que possuem tarja de idoso com mais de 80 anos.

5 PENDÊNCIAS

Mandados em carga

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Mandados em carga com oficiais de justiça há mais de 30 dias.	22	195

Observações:

a) Informações obtidas mediante consulta ao SAJ e ao E-proc.

b) Verificação 1: dados obtidos em 20-07-2020 (documentos n. 4797370, n. 4797372 e n. 4797373).

b.1) Mandado mais antigo: 08-01-2020.

c) Verificação 2: dados obtidos em 30-09-2020 (documento n. 4929295).

c.1) Mandado mais antigo: 07-02-2020.